



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 12.017, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o Dia de Prevenção e Combate à Desnutrição Infantil no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão, o Dia de Estadual de Prevenção e Combate à Desnutrição Infantil, a ser fixada anualmente no dia 29 de agosto, considerando como referência o Dia Mundial de Combate à Desnutrição Infantil.

Art. 2º - São objetivos do Dia Estadual de Prevenção e Combate à Desnutrição Infantil:

I - promover campanhas educativas, palestras, debates e atividades voltadas à conscientização da população sobre os riscos e problemas associados à desnutrição infantil, sobre a importância da alimentação adequada e a ingestão de alimentos saudáveis e nutritivos durante o decorrer da infância;

II - incentivar e promover o aleitamento materno, conforme orientação médica, essencial para o desenvolvimento da criança e fortalecimento do sistema imunológico;

III - incentivar a implementação de políticas públicas e programas voltados à segurança alimentar e nutricional, combate à fome e desnutrição infantil no Estado do Maranhão.

Art. 3º - Como atividades do Dia Estadual de Prevenção e Combate à Desnutrição Infantil poderão ser realizadas palestras, oficinas temáticas, mesas redondas e demais atividades pertinentes, envolvendo escolas e a sociedade civil organizada, bem como com a participação direta do Poder Público Estadual.

Art. 4º - Poderão ser firmados convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais, associações, organizações nacionais e internacionais e órgãos de governo da esfera Federal e municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 5 DE
SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.**

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil